

CÂMARA MUNICIPAL
IGUATU



REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 2025.02.19.02 /CAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00001.20250131/0001-46

1 – DO OBJETO

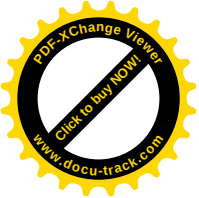
Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem como objeto LOCACAO DE VEICULOS E MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Considerando o equívoco identificado na fase de planejamento da contratação, especificamente no que se refere à cotação de preços, o qual resultou em uma elevação significativa do valor estimado, e tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público, bem como de assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e moralidade, torna-se imperativa a revogação do presente certame - Pregão Eletrônico - 2025.02.19.02 /CAM.

Ademais, a manutenção da contratação com base em premissas equivocadas comprometeria a gestão responsável dos recursos públicos, podendo acarretar prejuízos ao erário e afronta aos ditames da transparência e razoabilidade.

É relevante ressaltar também que houve uma redução significativa do repasse extra orçamentário (duodécimo) da Prefeitura para a Câmara Municipal de Iguatu - CE, conforme o Decreto 012, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre o repasse de duodécimo alusivo ao exercício de 2025, para a Câmara Municipal de Iguatu, este fundamentado na portaria do IBGE 1.041, de 28 de agosto de 2024, que divulgou as estimativas da população para Estados e Municípios.



3- DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação para a revogação de uma contratação na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) está prevista no artigo 71. De acordo com esse dispositivo, a revogação pode ocorrer por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que devidamente justificada e antes da assinatura do contrato.

Art. 71. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá:*

I - Revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente justificado;

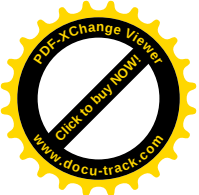
Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Além disso, baseia-se ainda, na Súmula

473 do STF, vejamos: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, o qual se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*



CÂMARA MUNICIPAL
IGUATU



4- DA CONCLUSÃO

Assim, visando a adequada aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, além da observância de todos os normativos pertinentes, fica revogado O PREGÃO ELETRÔNICO - 2025.02.19.02 /CAM, do PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00001.20250131/0001-46.

IGUATU/CE, 06 DE MARÇO DE 2025

Diego Gomes Felipe
ORDENADOR(A) DE DESPESAS